DECRETO Nº. 3.864, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 294.790,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.402 de 26/12/2024; e alteração Lei nº. 1.414 de 27/03/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 294.790,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor

50	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.04.00	1.500	60.000,00
57	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.91.13.00	1.500	22.000,00
58	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.08.56	1.500	1.000,00
64	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.39.00	1.720	122.000,00
66	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.46.01	1.500	14.000,00
68	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.48.99	1.500	1.800,00
109	04.01	08.244.0013.2334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.1.90.11.01	2.660	5.900,00
113	04.01	08.244.0013.2334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.1.91.13.00	2.660	1.440,00
115	04.01	08.244.0013.2334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.46.01	2.660	300,00
117	04.01	08.244.0013.2335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.90.11.01	2.660	6.100,00
121	04.01	08.244.0013.2335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.91.13.00	2.660	100,00
389	08.02	04.123.0038.2300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.720	5.000,00
21	04.01	08.244.0013.2329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.3.90.30.00	1.669	17.950,00
25	04.01	08.244.0013.2330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos	3.3.90.30.00	1.669	16.700,00
34	04.01	08.244.0013.2334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.30.00	1.660	9.500,00
38	04.01	08.244.0013.2335	CRAS – Centro de Referência de Assistência	3.3.90.30.00	1.660	11.000,00

			Social			
				TOTAL		**294.790,00**

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
18	04.01	08.244.0013.2328	Desenvolvimento Social - Subvenções	3.3.50.43.06.07	1.500	6.000,00
19	04.01	08.244.0013.2328	Desenvolvimento Social - Subvenções	3.3.50.43.06.08	1.500	6.000,00
20	04.01	08.244.0013.2328	Desenvolvimento Social - Subvenções	3.3.50.43.06.09	1.500	6.000,00
54	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.13.02	1.500	60.000,00
60	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30.00	1.500	20.800,00
79	04.001	08.244.0013.2328	Fundo Municipal do Centro de Convivência do Idoso	3.3.90.36.00	1.660	20.500,00
110	04.01	08.244.0013.2334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.1.90.11.50	2.660	4.000,00
111	04.01	08.244.0013.2334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.1.90.13.02	2.660	4.000,00
116	04.01	08.244.0013.2334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.48.99	2.660	1.420,00
118	04.01	08.244.0013.2335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.90.11.50	2.660	1.500,00
119	04.01	08.244.0013.2335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.90.13.02	2.660	1.500,00
124	04.01	08.244.0013.2335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.48.99	2.660	1.420,00
122	03.02	04.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.720	9.000,00

198	04.02	18.541.0055.1087	Boas Práticas Ambientais	3.3.90.39.00	1.720	118.000,00
				TOTAL:		**260.140,00**

Artigo 3º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo 1º, na fonte de recurso 1.669 (Outros Recursos Vinculados a Assistência Social), será resultante do provável **Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso**, no valor de **R$ 34.650,00 (novecentos e trinta e um mil reais)**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme a tabela abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ASSISTÊNCIA SOCIAL – FONTE 1.669	
RECEITA PREVISTA ATÉ OUTUBRO**/2025 (I)**	233.891,10
VALOR ARRECADADO **ATÉ 31/10/2025 (II)**	390.160,64
EXCESSO ARRECADAÇÃO (III) = (II – I)	**156.269,54**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO